



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.694

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada, no corrente exercício, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0000		Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0000		Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2054		Pagamento de Salários e Encargos Sociais
3.1.90.11.00.00	000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		R\$ 30.000,00
TOTAL A SER SUPLEMENTADO	R\$	30.000,00

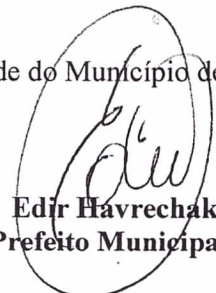
Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.003.00.000.0000.0000		Departamento de Compras e Licitação
07.003.04.122.0010.2222		Pagamento de Salários e Encargos Sociais
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		R\$ 30.000,00
TOTAL A SER REDUZIDO	R\$	30.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

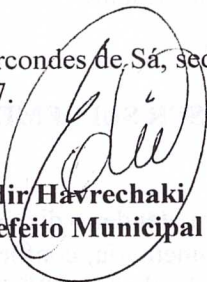
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada ao Gabinete do Prefeito.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários visando o pagamento dos servidores públicos lotados no Gabinete do Prefeito até o final deste exercício.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal